



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

1

Segunda-feira • 22 de Março de 2021 • Ano • Nº 674

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cachoeira publica:

- **Decreto Nº 97, de 22 de Março de 2021** - Prorroga a Imposição de Restrição de Locomoção Noturna no Âmbito do Município da Cachoeira em Resposta à Pandemia do Covid19, e dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

### DECRETO Nº 97 de 22 de Março de 2021

*“Prorroga a imposição de restrição de locomoção noturna no âmbito do município da Cachoeira em resposta à Pandemia do COVID19, e dá outras providências”.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal da Cachoeira - Estado da Bahia,

#### RESOLVE:

**Considerando** a edição do **DECRETO nº 20.311, de 14 de março de 2021, pelo Governo do Estado da Bahia**, que determina a restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**Considerando** o compromisso desta Administração em adotar e seguir todas as medidas voltadas ao combate ao COVID19 e suas mutações;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Ficada determinada a restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, até 01 de abril de 2021, em todo o território deste município de Cachoeira, Estado da Bahia.

**§ 1º** - A circulação dos meios de transporte entre sede e zona rural, durante o período de restrição, deverá ser suspensa das 19h às 05h, até o dia 29 de março de 2021.



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

§ 2º - Ficam suspensas, até às 05h de 29 de março de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrados como serviços públicos essenciais, devendo limitar-se, apenas a funcionamento interno.

§ 3º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida/volta a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 4º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita da cidade da Cachoeira, Estado da Bahia, em 22 de Março de 2021.

Assinado de forma digital por  
ELIANA GONZAGA DE  
JESUS:57120897500  
Dados: 2021.03.22 17:31:14 -03'00'

**ELIANA GONZAGA DE JESUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**